

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei CM/58/2009, que dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento fiscal vigente do exercício de 2009 para fins que especifica e adota outras providências, proposto pela Mesa Diretora.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de agosto de 2009.

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

José Barreto Miranda



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 066/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 058/2009 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento fiscal vigente do exercício de 2009 para fins que especifica e adota outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o art. 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

"Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF-61)".

<u>MÉRITO</u>

A Mesa Diretora da Câmara encaminhou ao para aprovação do plenário o projeto de Lei número 058/09, requisitando autorização para abertura de Crédito Especial junto ao Orçamento de 2009, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de pagamento de precatório (SENTENÇAS JUDICIAIS).

Consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 167, § 2.°,

"Os créditos especiais [...] terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente".

A Lei Federal 4.320/64, no seu art. 41, especifica a natureza do crédito adicional especial, a saber:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

classificam-se em:



Câmara Municipal de Ituiutaba

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

Segundo os ensinamentos dos Professores Machado Jr. e Costa Reis (MACHADO JR. José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. A lei 4.329 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 31. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, IBAM, 2002, p. 110).

"A abertura de um crédito especial depende da análise da situação que será atendida. É possível que se esteja introduzindo um novo programa com os seus meios materiais, humanos e etc. assim, como é possível que, em razão de uma decisão sobre uma reforma administrativa, por exemplo, tenha sido criado um cargo de diretor, para o qual não existe a autorização orçamentária para a realização da despesa".

Neste sentido, observamos que a finalidade da criação do crédito não é o reforço de dotação, mas sim a criação de dotação especifica para o pagamento de precatório que não está orçado para o exercício de 2009.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 31 de agosto de 2009.

CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA OAB/MG 83-840



Câmara Municipal de Ituiutaba

Projeto de Lei CM/<u>58</u>/2009

"Dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento fiscal vigente do exercício de 2009 para fins que especifica e adota outras providências"

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abertura de crédito especial no orçamento fiscal vigente do exercício de 2009, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que terá a seguinte classificação e codificação para fins de contabilização:

CÂMARA

01.01.001.2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA

3.3.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito que trata o art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária no programa de trabalho abaixo disciminado:

01.031.0001.2.0004 - VERBA APOIO DESEMPENHO MANDATO

3.3.90.48.01 - VERBA INDENIZATÓRIA DESEMPENHO

MANDATO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1º Votação por unanimidade.

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em &

PRESIDENTE

Gilberto Aparecido Severino

Presidente

Jorge Tomaz da Silva vice-presidente

> Walter Filho Secretário

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih 2ª secretária rovado em 2.ª Vota animidade. PRESIDENTE

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA

DESTA SESSÃO